

## RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 24 DE MAIO DE 2023

(Aprovada em reunião da Egrégia Congregação realizada no dia 24/05/2023)

*Estabelece as normas para apresentação e aprovação de projetos relativos às Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores públicos e privados e o ressarcimento à Universidade Federal de Minas Gerais e à Escola de Veterinária.*

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais e, em conformidade com os artigos 12 e 16 da Resolução 13/2022, do Conselho Universitário da UFMG, resolve:

Instituir esta Resolução para estabelecer as normas para apresentação e aprovação das atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Desenvolvimento Institucional, que envolvam captação de recursos externos dos setores públicos e privados e o ressarcimento à Universidade Federal de Minas Gerais e à Escola de Veterinária.

Art. 1º. A presente Resolução se aplica às Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores públicos e privados desenvolvidas no âmbito da Escola de Veterinária, consideradas assim remuneradas, cujos recursos estejam estabelecidos ou previstos nos projetos ou convênios/acordos/contratos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, que preveem a arrecadação de recursos externos dos setores públicos e privados, e são submetidos à tramitação em diferentes instâncias dentro da Escola de Veterinária da UFMG.

### DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 2º. De acordo com a natureza da atividade a ser desenvolvida, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos, em que haja a perspectiva de captação de recursos dos setores públicos e privados serão classificadas nas modalidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional.

Art. 3º. Por atividade de ensino remunerada entende-se qualquer projeto que apresente característica de atividade ligada ao contexto de ensino e aprendizagem tanto nos cursos de Graduação, quanto nos cursos de Pós-Graduação da Escola de Veterinária da UFMG.

Art. 4º. Por atividade de pesquisa remunerada entende-se qualquer projeto que apresente característica de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de conhecimento, tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação.

Art. 5º. Por atividade de extensão remunerada entende-se qualquer projeto que apresente característica de desenvolvimento, inovação, difusão ou aplicação de conhecimento previamente estabelecido, podendo ser organizadas em diferentes categorias, de acordo com a Resolução 08/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG, de 5 de novembro de 2020.

Art. 6º. Por atividade de Desenvolvimento Institucional remunerada entende-se qualquer projeto que apresente característica de planejamento, análise, gestão e aperfeiçoamento de processos institucionais; formulação de mecanismos de integração entre os diferentes Departamentos, Setores, e Órgãos Complementares da Escola de Veterinária.

## **DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PARTICIPANTES DOS PROJETOS E TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º. Os parâmetros para a remuneração dos servidores (docentes e técnico-administrativos - TAEs) da Escola de Veterinária seguirão o estabelecido em normas institucionais, Leis e Decretos vigentes.

§1º. As taxas administrativas e seus respectivos percentuais, a serem aplicados a cada projeto, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da UFMG e da Escola de Veterinária da UFMG, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores, estão discriminados no Anexo 1 desta Resolução.

§2º. Excepcionalmente em casos de relevante interesse público/institucional, devidamente justificado, e com a devida aprovação da Câmara Departamental e/ou Conselho Diretor do Órgão Complementar e da Congregação da Escola de Veterinária da UFMG, se permitirá a renúncia dos valores referentes às taxas administrativas, ou redução de seus respectivos percentuais de ressarcimento.

Art. 8º A tramitação de projetos (convênios, acordos, contratos) realizados com recursos externos dos setores públicos e privados seguirão as normas previstas pela Resolução UFMG nº 13/2022, de 01 de dezembro de 2022, e outras estabelecidas pelos Departamentos, Setores ou Órgãos da Escola de Veterinária e aprovadas pela Congregação, conforme fluxograma descrito no Anexo 2.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação da Escola de Veterinária da UFMG.

Art. 10 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução 03/2017, e todas as demais que tenham como embasamento a Resolução 10/95, do Conselho Universitário.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor em 01/06/2023.

  
AFONSO DE LIGUORI OLIVEIRA

Presidente da Egrégia Congregação da Escola de Veterinária da UFMG

## ANEXO 1 - TAXAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES PERCENTUAIS DE RESSARCIMENTO

Tabela - Taxas e seus respectivos valores percentuais de ressarcimento às Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores públicos e privados, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da UFMG e da Escola de Veterinária da UFMG.

<b>Unidade</b>	<b>Percentual (%)</b>
Resolução 13/2022 - UFMG- Reitoria	2
Resolução 13/2022 - Escola de Veterinária	1
Diretoria da EV-UFMG	4
Departamento e/ou Órgão Complementar - EV/UFMG	5
<b>Total</b>	<b>12</b>

## ANEXO 2 - PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS OU CONVÊNIOS/ACORDOS/CONTRATOS <sup>1</sup>

### ATIVIDADES ACADÊMICAS NA MODALIDADE ENSINO

- Encaminhamento do projeto ao Departamento ao qual o coordenador está vinculado, via SEI, para apreciação pela Câmara Departamental.
  - Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou Órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão do seu exercício.
  - Os projetos que envolvam a utilização de infraestrutura e/ou recurso de algum Órgão Complementar à Escola de Veterinária, i.e., o Hospital Veterinário, a Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa, e/ou o LAQUA - Laboratório de Aquacultura, deverão ser aprovados também pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver.
- Avaliação por parecerista designado pelo Chefe de Departamento.
- Aprovação pela Câmara Departamental.
  - Encaminhamento, via SEI, para análise pelos Colegiados de Graduação; ou pelos Colegiados de Pós-Graduação; de acordo com o projeto de ensino e aprendizagem, para apreciação.
  - Encaminhamento, via SEI, para análise pela Comissão Permanente de Análise de Projetos de Prestação de Serviços da Escola de Veterinária da UFMG.
  - Encaminhamento, via SEI, à Diretoria.
- Aprovação pela Congregação.
  - Encaminhamento a uma Fundação de Apoio à UFMG, para elaboração de contrato.

### ATIVIDADES ACADÊMICAS NA MODALIDADE PESQUISA

- Consulta à Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) com relação à existência de propriedade intelectual e/ou de inovação, por parte do coordenador do projeto e/ou do convênio/acordo/contrato (Res. UFMG nº 05/2022). Caso haja potencial de proteção intelectual e/ou de inovação, o projeto e/ou convênio/acordo/contrato irá ser submetido à tramitação determinada pelo CTIT, e paralelamente, será submetido à tramitação interna na Escola de Veterinária, descrita a seguir. Caso não haja potencial de proteção intelectual e/ou de inovação, o projeto e/ou convênio/acordo/contrato será classificado como Atividade na modalidade de Extensão, seguindo a tramitação descrita no próximo tópico.

**1.-** Nos casos específicos de projetos e/ou convênios/acordos/contratos a serem celebrados com órgãos públicos e outras instituições (públicas ou privadas), além de outros projetos similares e instrumentos congêneres, que por suas características e naturezas ensejem tramitação junto a Divisão de Convênios da PROPLAN e na Procuradoria Federal junto à UFMG, o Setor de Projetos e Convênios da Escola de Veterinária da UFMG deverá ser consultado pelo coordenador do projeto e/ou convênio/acordo/contrato, antes de iniciar a tramitação do mesmo.

- Encaminhamento do projeto ao Departamento ao qual o coordenador está vinculado, via SEI, para apreciação pela Câmara Departamental.
  - Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou Órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão do seu exercício.
  - Os projetos que envolvam a utilização de infraestrutura e/ou recurso de algum Órgão Complementar à Escola de Veterinária, i.e., o Hospital Veterinário, a Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa, e/ou o LAQUA - Laboratório de Aquicultura, deverão ser aprovados também pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver.
- Avaliação por parecerista designado pelo Chefe de Departamento.
- Aprovação pela Câmara Departamental.
  - Encaminhamento, via SEI, à Diretoria.
- Aprovação pela Congregação.
  - Encaminhamento a uma Fundação de Apoio à UFMG, para elaboração de contrato.

## **ATIVIDADES ACADÊMICAS NA MODALIDADE EXTENSÃO**

- Encaminhamento do projeto e/ou do convênio/acordo/contrato, e do formulário de registro de atividade no Sistema de Informação da Extensão (SIEEX) ao Departamento, via SEI, para apreciação pela Câmara Departamental.
  - Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou Órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão do seu exercício
  - Os projetos que envolvam a utilização de infraestrutura e/ou recurso de algum Órgão Complementar à Escola de Veterinária, i.e., o Hospital Veterinário, a Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa, e/ou o LAQUA - Laboratório de Aquicultura, deverão ser aprovados também pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver.
- Avaliação por parecerista designado pelo Chefe de Departamento.
- Aprovação pela Câmara Departamental.
  - Encaminhamento, via SEI, para análise pelo Colegiado do CENEX da Escola de Veterinária da UFMG.
  - Encaminhamento, via SEI, para análise pela Comissão Permanente de Análise de Projetos de Prestação de Serviços da Escola de Veterinária da UFMG.
  - Encaminhamento, via SEI, à Diretoria.
- Aprovação pela Congregação.
  - Encaminhamento a uma Fundação de Apoio à UFMG, para elaboração de contrato.

## ATIVIDADES ACADÊMICAS NA MODALIDADE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- Encaminhamento do projeto ao Departamento ao qual o coordenador está vinculado, via SEI, para apreciação pela Câmara Departamental.
  - Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou Órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão do seu exercício
  - Os projetos que envolvam a utilização de infraestrutura e/ou recurso de algum Órgão Complementar à Escola de Veterinária, i.e., o Hospital Veterinário, a Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa, e/ou o LAQUA - Laboratório de Aquicultura, deverão ser aprovados também pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver.
- Avaliação por parecerista designado pelo Chefe de Departamento.
- Aprovação pela Câmara Departamental.
  - Encaminhamento, via SEI, para análise pela Comissão Permanente de Análise de Projetos de Prestação de Serviços da Escola de Veterinária da UFMG.
  - Encaminhamento, via SEI, à Diretoria.
- Aprovação pela Congregação.
  - Encaminhamento a uma Fundação de Apoio à UFMG, para elaboração de contrato.